

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 04/05/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas (horário de Brasília-DF)
LOCAL: Prefeitura do Município de IPORÃ- Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/> “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.738.484/0001-70, através da Secretaria de Assistência à Saúde, sediado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, na cidade de Iporã - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto da Silva, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia de roupa hospitalar, com a finalidade de atender às necessidades de higienização e desinfecção de roupas e materiais utilizados nas unidades de saúde do Município de Iporã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Iporã-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de maio de 2026, às 14:00 hrs

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Janaina Bergamin Pereira, designado (a) pela Portaria nº 018/2025 de 06 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.
- 1.2** **A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá 04 de maio de 2026, às 14:00 hrs, no site <https://bll.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.**
- 1.3** **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 13:50 horas do dia 04/05/2026.
- 1.4** **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:50 às 14:00 horas do dia 04/05/2026.
- 1.5** **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14:00 horas do dia 04/05/2026
- 1.6** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE **IPORÃ** - – neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bll.org.br/>)

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia de roupa hospitalar, com a finalidade de atender às necessidades de higienização e desinfecção de roupas e materiais utilizados nas unidades de saúde do Município de Iporã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Iporã-PR**
- 2.2 **LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA** .
- 2.3 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.**
- 2.4 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.5 A licitação será dividida **item**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.6 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.7 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44)3652-8100).

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DO EMAIL: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br.
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5 Não se aplica a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da natureza do objeto e da necessidade de ampla competitividade.
- 6.6 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 015/2025, **esta licitação será de ampla concorrência.**
- 6.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 6.8 **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 6.8.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.8.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.8.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.15** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

- 6.16 Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.
- 6.17 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.17.1.1 OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 6.18 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.19 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.20 A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.21 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a descrição detalhada dos serviços ofertados, incluindo metodologia de execução, estrutura operacional, logística de coleta e entrega, equipamentos utilizados e demais informações necessárias à avaliação da proposta, em conformidade com o Termo de Referência, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para o ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).

- 8.16** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **IPORÃ,-PR**.
- 8.17** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições do Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços de lavanderia hospitalar com todos os recursos necessários, incluindo coleta, transporte, processamento, higienização, desinfecção, fornecimento e/ou locação de enxoval, mão de obra, equipamentos e logística adequada.
- 8.19** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21** Na **PROPOSTA AJUSTADA** escrita, deverá conter:
- 8.21.1** Especificação completa dos serviços ofertados, incluindo descrição da metodologia de execução, estrutura operacional, equipamentos, logística de coleta e entrega, bem como demais informações necessárias à perfeita avaliação da proposta, em conformidade com o Termo de Referência.;
- 8.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** No dia **04 de maio de 2026, às 14:00 hrs**, horário de Brasília-DF, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

- 9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17 **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.22.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.40.2** empresas brasileiras;
 - 9.40.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.40.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.41** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.43** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.44** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.46** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.46.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.47** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.48** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 10.1.3** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** contiver vícios insanáveis;
 - 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%

(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.

11.6 **Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.**

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em

- relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 11.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, *parágrafo único*).
- 11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11 **Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 11.13 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (*Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º*):
- 11.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3 a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5 a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.

- 11.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26 **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.26.1 **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**
- 11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

- 11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 11.28.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.
- 11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ (atualizado);
- 11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.29.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 11.30 **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**
- 11.30.1 **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**
- 11.31 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 11.31.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove(m) a execução de serviços de lavanderia hospitalar, com características semelhantes ao objeto licitado.
- 11.31.2 Apresentação de licença sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, autorizando o funcionamento da empresa para a atividade de processamento de roupas hospitalares.
- 11.31.3 Comprovação de que a empresa possui estrutura física adequada para execução dos serviços, incluindo ambientes segregados para processamento de roupas sujas e limpas, podendo ser realizada por meio de declaração formal ou documentação técnica, sem prejuízo de eventual diligência para verificação in loco.
- 11.31.4 Declaração de que dispõe de equipamentos industriais adequados e suficientes para a execução dos serviços, compatíveis com as exigências sanitárias e operacionais do objeto.

- 11.31.5 Comprovação de que utiliza produtos saneantes devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante apresentação de relação dos produtos utilizados ou declaração formal.
- 11.32 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal IPORÃ, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, CEP: 87560-000, IPORÃ-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Janaína Bergamin Pereira. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5** fraudar a licitação
- 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** advertência;
- 14.2.2** multa;
- 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto

- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento será efetuado conforme a quantidade efetivamente processada de roupas hospitalares, mensurada em quilogramas (kg), mediante apresentação de relatório de medição devidamente atestado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a certificação da nota fiscal.
- 17.2** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.4** O Município de **IPORÃ**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 17.6** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção

por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a)	Valor registrado no Contrato	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a)	Valor registrado no Contrato	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	

18.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período

- de realização do pedido
- 18.1.4.3** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 18.1.5** **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 18.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 18.1.7** **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 18.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 18.1.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 18.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 18.1.12** **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**
- 18.1.13** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 18.1.14** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o

período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.1.15 O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção

18.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

19.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

19.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

19.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **IPORÃ** /PR;

19.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.ipora.pr.gov.br/>.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 22.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico

<https://www.ipora.pr.gov.br/> , e na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Departamento de Compras e Licitações, Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 22.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **IPORÃ**, quanto do emissor.
- 22.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>.

- 22.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Iporã – PR.
- 22.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 22.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

IPORÃ-PR, 06 de abril de 2026

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Assistência à Saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia de roupa hospitalar, com a finalidade de atender às necessidades de higienização e desinfecção de roupas e materiais utilizados nas unidades de saúde do Município de Iporã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Iporã-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Lavagem, desinfecção, coleta e entrega de roupas. Fornecimento/Locação de enxoval hospitalar, e processamento, englobado lavagem, desinfecção, coleta e entrega de roupas.	KG	22.000	23,56	518.320,00
VALOR TOTAL					R\$ 518.320,00

1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada higienização, desinfecção e disponibilização contínua de roupas e materiais utilizados nas unidades de saúde do Município de Iporã-PR, considerando tratar-se de atividade essencial à manutenção das condições sanitárias adequadas, à prevenção de riscos epidemiológicos e à garantia da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à

população. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o planejamento das contratações com vistas à eficiência, economicidade e atendimento do interesse público, sendo a presente demanda indispensável ao funcionamento regular das unidades assistenciais.

As unidades de saúde municipais realizam diariamente atendimentos que demandam o uso intensivo de roupas hospitalares, tais como lençóis, fronhas, toalhas, aventais, uniformes, campos cirúrgicos e demais materiais têxteis, os quais, após utilização, tornam-se potencialmente contaminados, exigindo processamento adequado por meio de técnicas específicas de lavagem e desinfecção. A inobservância desses procedimentos pode acarretar riscos à saúde de pacientes e profissionais, com possibilidade de disseminação de agentes infecciosos, comprometendo a segurança sanitária e a qualidade do atendimento.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para a execução desse serviço em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias vigentes, uma vez que a atividade requer instalações específicas, equipamentos industriais, insumos adequados e mão de obra especializada, além de controle rigoroso de processos. Diante dessa realidade, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada, capaz de executar os serviços com padrão técnico adequado, garantindo a biossegurança e a continuidade dos serviços de saúde.

Assim, a contratação proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentando-se como medida necessária e adequada para suprir a demanda existente, assegurando a prestação de serviço essencial de forma contínua, segura e com qualidade, em benefício direto da população atendida pela rede pública de saúde do Município de Iporã-PR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia de roupa hospitalar, compreendendo a execução integral das atividades de coleta, transporte, processamento, higienização, desinfecção, secagem, acabamento e entrega de roupas e materiais têxteis utilizados nas unidades de saúde do Município de Iporã-PR, incluindo, ainda, o fornecimento e/ou locação de enxoval hospitalar, conforme a demanda da Administração.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e integrada, abrangendo todas as etapas do ciclo operacional, iniciando-se pela coleta dos materiais diretamente nas unidades de saúde, em locais previamente definidos, mediante adequada segregação e acondicionamento, de modo a evitar contaminação. O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, garantindo a integridade e segurança dos materiais até a unidade de processamento da contratada.

O processamento das roupas deverá observar rigorosamente os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis, incluindo segregação por grau de contaminação, lavagem em equipamentos industriais com controle de temperatura, tempo e dosagem de insumos, utilização de produtos devidamente regulamentados e realização de desinfecção eficaz para eliminação de agentes patogênicos. Após a lavagem, as peças deverão ser

submetidas a processos de secagem, acabamento e acondicionamento adequado, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso.

A solução contempla também a disponibilização de enxoval hospitalar em quantidade suficiente para atender à demanda das unidades de saúde, cabendo à contratada assegurar a reposição de itens desgastados ou danificados, mantendo padrão de qualidade e disponibilidade contínua. A entrega dos materiais deverá ser realizada de forma segura e regular, conforme cronograma estabelecido, garantindo o abastecimento adequado das unidades.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como completa e adequada, assegurando a execução do serviço com qualidade, eficiência e segurança, atendendo integralmente às necessidades da Administração e às exigências legais e sanitárias aplicáveis.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 518.320,00 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e vinte reais)** conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que foram realizadas licitações anteriores. Pregão Eletrônico nº 044/2023 – menor preço, Processo nº 110/2023.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR**

PREÇO POR ITEM.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

- 12.2.1 No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.2.3** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.2.4** Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.5** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**
- 12.2.6** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

- 12.2.11** NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove(m) a execução de serviços de lavanderia hospitalar, com características semelhantes ao objeto licitado.
- 12.2.12** Apresentação de licença sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, autorizando o funcionamento da empresa para a atividade de processamento de roupas hospitalares.
- 12.2.13** Comprovação de que a empresa possui estrutura física adequada para execução dos serviços, incluindo ambientes segregados para processamento de

roupas sujas e limpas, podendo ser realizada por meio de declaração formal ou documentação técnica, sem prejuízo de eventual diligência para verificação in loco.

12.2.14 Declaração de que dispõe de equipamentos industriais adequados e suficientes para a execução dos serviços, compatíveis com as exigências sanitárias e operacionais do objeto.

12.2.15 Comprovação de que utiliza produtos saneantes devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante apresentação de relação dos produtos utilizados ou declaração formal.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.16 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Brizza Sampaio de Cosmo**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Danielle Ribeiro P. Campos**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia de roupa hospitalar, com vistas ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Iporã-PR, exige a definição de requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade que assegurem a adequada execução do objeto, garantindo a eficiência do serviço, a segurança sanitária e a conformidade com as normas vigentes. Tais requisitos são indispensáveis para assegurar que a solução contratada atenda plenamente ao interesse público, especialmente no que se refere à prevenção de riscos à saúde e à continuidade dos serviços assistenciais.

a) Requisitos Técnicos Mínimos

A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda estimada, sendo capaz de processar o volume de roupas hospitalares previsto ao longo da vigência contratual, com flexibilidade para atender variações decorrentes da rotina das unidades de saúde. Deverá dispor de estrutura física adequada para o processamento em escala, com ambientes organizados e segregados, contemplando áreas distintas para recepção de roupas sujas, processamento e armazenamento de roupas limpas, de forma a evitar contaminação cruzada.

Os equipamentos utilizados deverão ser industriais, modernos e compatíveis com as exigências sanitárias, incluindo sistemas que permitam o controle adequado de temperatura, tempo e dosagem de produtos químicos durante os ciclos de lavagem e desinfecção. O processo de higienização deverá contemplar todas as etapas necessárias, incluindo segregação das roupas por nível de contaminação, lavagem, desinfecção, secagem e

acabamento, observando protocolos técnicos padronizados e garantindo a eliminação de microrganismos patogênicos.

Os insumos utilizados no processo deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, especialmente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando sua eficácia e segurança. A empresa deverá ainda dispor de sistema de rastreabilidade das roupas hospitalares, possibilitando o controle de todo o ciclo de processamento, desde a coleta até a entrega final.

b) Padrões Mínimos de Qualidade

A empresa contratada deverá comprovar regularidade junto aos órgãos de vigilância sanitária e demais entidades competentes, apresentando licenças, alvarás e autorizações necessárias ao exercício da atividade. Deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis ao processamento de roupas hospitalares, incluindo as diretrizes estabelecidas pela ANVISA e demais regulamentações pertinentes.

O serviço deverá contemplar a implementação de sistema de controle de qualidade, incluindo monitoramento contínuo dos processos e, quando aplicável, controle microbiológico periódico das roupas higienizadas, a fim de garantir a eficácia da desinfecção e a segurança do material entregue. A empresa deverá manter manual de normas e rotinas atualizado, contendo a descrição dos procedimentos adotados em todas as etapas do processo, devidamente documentados e disponíveis para fiscalização.

c) Requisitos de Segurança

A contratada deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente capacitados e treinados para a realização das atividades, observando as normas de biossegurança e segurança do trabalho aplicáveis. Deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à manipulação de agentes biológicos, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, e operação de máquinas e equipamentos.

Além disso, deverão ser adotados procedimentos rigorosos para o manuseio seguro das roupas contaminadas, incluindo o uso de equipamentos de proteção adequados, protocolos de higienização pessoal e controle de riscos ocupacionais, garantindo a integridade dos trabalhadores e a segurança do processo.

d) Requisitos de Logística

A empresa deverá realizar a coleta e a entrega das roupas hospitalares diretamente nas unidades de saúde do Município, conforme cronograma e necessidade estabelecidos pela Administração. O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, exclusivos para essa finalidade ou devidamente adaptados, garantindo condições adequadas de higiene e segurança.

As roupas sujas e limpas deverão ser transportadas de forma segregada, em compartimentos distintos ou mediante procedimentos que impeçam a contaminação cruzada. As roupas higienizadas deverão ser devidamente embaladas e acondicionadas, assegurando a manutenção das condições de assepsia até o momento da entrega.

e) Critérios de Sustentabilidade

A empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente. Deverá garantir a adequada gestão dos resíduos gerados no processo de lavagem, incluindo o descarte correto de efluentes e materiais contaminantes.

Deverão ser priorizadas tecnologias e práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia, mediante a utilização de equipamentos eficientes e, quando possível, sistemas de reaproveitamento. Os produtos químicos utilizados deverão, preferencialmente, apresentar menor impacto ambiental, sendo biodegradáveis e armazenados de forma segura, com controle rigoroso de uso e descarte.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos são considerados necessários e suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, garantindo a qualidade, segurança, eficiência e conformidade legal da contratação, em atendimento às necessidades das unidades de saúde do Município de Iporá-PR e aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

A definição da contratação, adotando-se a forma de item único, fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais que demonstram a necessidade de execução integrada do objeto, de modo a garantir a eficiência, a qualidade e a segurança dos serviços de lavanderia hospitalar a serem prestados às unidades de saúde do Município de Iporá-PR. O objeto em questão compreende um conjunto de atividades interdependentes, que envolvem coleta, transporte, processamento, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, fornecimento e/ou locação de enxoval hospitalar, bem como a entrega final dos materiais em condições adequadas de uso, constituindo um fluxo contínuo e indivisível.

A fragmentação da contratação em múltiplos itens ou etapas distintas comprometeria a padronização dos procedimentos, dificultaria o controle de qualidade e aumentaria significativamente os riscos de falhas operacionais, especialmente no que se refere à possibilidade de contaminação cruzada entre roupas sujas e limpas. Além disso, a divisão do objeto poderia gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, prejudicando a rastreabilidade dos processos e comprometendo a efetiva responsabilização por eventuais não conformidades, o que é incompatível com a natureza sensível e crítica dos serviços hospitalares.

Ressalta-se que a execução integrada por um único fornecedor possibilita maior controle por parte da Administração, facilitando a fiscalização contratual, o acompanhamento dos indicadores de desempenho e a exigência de padrões uniformes de qualidade em todas as etapas do serviço. Tal configuração também favorece a eficiência operacional, uma vez que permite a otimização da logística de coleta e entrega, a padronização dos processos e a redução de interfaces operacionais, resultando em maior agilidade e confiabilidade na prestação do serviço.

Do ponto de vista econômico, a contratação em item único tende a proporcionar ganhos de escala e maior competitividade, na medida em que empresas especializadas no segmento possuem estrutura adequada para absorver integralmente o objeto, oferecendo soluções completas e integradas, com melhor relação custo-benefício. Ademais, a adoção dessa forma de contratação reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos e à coordenação de diferentes prestadores de serviço.

Importante destacar que a decisão pelo não parcelamento está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação por item único quando o parcelamento não se mostrar técnica ou economicamente viável, ou quando houver risco de prejuízo ao conjunto do objeto. No presente caso, restou evidenciado que a indivisibilidade funcional do serviço, aliada à necessidade de controle sanitário rigoroso e à complexidade operacional envolvida, justifica plenamente a adoção de item único como a forma mais adequada para atendimento do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é medida necessária e adequada para assegurar a execução eficiente, segura e padronizada dos serviços, garantindo a qualidade da higienização e desinfecção das roupas hospitalares, a continuidade dos serviços de saúde e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de lavanderia hospitalar de forma contínua e **parcelada**, conforme a demanda das unidades de saúde do Município de Iporã-PR, sendo os pagamentos realizados com base na quantidade efetivamente processada, mensurada em quilogramas (kg) de roupa limpa no período de referência. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da contratada, que deverá dispor de estrutura adequada, equipamentos compatíveis com as exigências sanitárias, incluindo obrigatoriamente lavadoras com sistema de barreira, e processos operacionais que garantam a segregação entre áreas sujas e limpas, em conformidade com a legislação vigente.

O ciclo operacional do serviço compreenderá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, iniciando-se pela coleta dos materiais sujos diretamente nas unidades de saúde, devidamente acondicionados e segregados. Após a coleta, será realizado o transporte até as instalações da contratada, onde ocorrerá o recebimento, pesagem com acompanhamento de servidor designado pela contratante, separação e classificação do enxoval conforme grau de contaminação, seguido dos processos de lavagem, desinfecção, secagem, dobra e embalagem das peças em invólucros adequados, resistentes e selados, garantindo a manutenção das condições de assepsia até a entrega final .

A contratada deverá assegurar que todo o processamento atenda aos padrões sanitários aplicáveis, com utilização de produtos devidamente registrados junto à ANVISA, controle rigoroso de dosagem, temperatura e tempo de lavagem, bem como a adoção de protocolos que impeçam a contaminação cruzada. Deverá ainda manter normas e rotinas padronizadas, atualizadas e devidamente registradas, abrangendo todas as etapas do processo, incluindo higienização de ambientes, equipamentos, veículos, uso de equipamentos de proteção individual e manejo adequado de resíduos.

O transporte das roupas limpas deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente higienizados e adaptados à natureza da carga, garantindo a integridade e assepsia dos materiais até sua devolução às unidades de saúde. As peças deverão ser entregues passadas, dobradas, separadas e embaladas, livres de qualquer sujidade ou

corpo estranho, sendo submetidas à conferência no ato da entrega quanto à quantidade e qualidade. Caso sejam identificadas não conformidades, as peças deverão ser recolhidas e reprocessadas pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional à Administração.

A contratada deverá manter controle rigoroso do fluxo de roupas, mediante registros de pesagem, coleta e entrega, devendo emitir relatórios mensais detalhados contendo informações sobre o volume processado, datas, horários e identificação dos responsáveis pela retirada e entrega, permitindo à Administração o acompanhamento e fiscalização do contrato. Eventuais objetos encontrados junto às roupas deverão ser devidamente segregados e devolvidos à contratante.

O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória no ato da entrega e definitiva após verificação da conformidade quanto à qualidade e quantidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias, não excluindo a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos serviços prestados. A contratada deverá ainda atender demandas emergenciais, sempre que solicitado pela Administração, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

O prazo para coleta e entrega das roupas hospitalares deverá ser estabelecido conforme cronograma definido pela Administração, podendo ocorrer de forma periódica e regular, com frequência mínima semanal, ou conforme a necessidade das unidades de saúde. Em situações excepcionais, a contratada deverá atender solicitações emergenciais, assegurando a continuidade do abastecimento de enxoval. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar previamente à Administração, apresentando justificativa formal, para análise e eventual reprogramação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada uma das partes responder pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do ajuste. Eventuais situações que possam comprometer a execução dos serviços, tais como atrasos na coleta, falhas no processamento ou interrupções operacionais, deverão ser formalmente registradas, assegurando a transparência dos atos e a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde.

Em caso de impedimento, paralisação ou necessidade de readequação da execução contratual, o cronograma de prestação dos serviços poderá ser ajustado pelo tempo necessário, desde que devidamente justificado e formalizado, garantindo-se a manutenção do equilíbrio contratual e a preservação do interesse público. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a formalização e a rastreabilidade das informações.

Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo custos com transporte, coleta, processamento, fornecimento e/ou locação de enxoval, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à

Administração qualquer responsabilidade adicional além do pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, responsável(is) por verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, regularidade das coletas e entregas, condições de higienização das roupas hospitalares e adequação dos processos adotados pela contratada.

O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo eventuais falhas, atrasos, não conformidades ou descumprimento de obrigações contratuais, adotando as medidas necessárias para sua regularização. Sempre que identificada qualquer irregularidade, deverá ser emitida notificação à contratada, estabelecendo prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Compete ainda ao fiscal acompanhar o controle de pesagem das roupas, verificar os relatórios apresentados pela contratada, atestar a execução dos serviços para fins de pagamento e comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que demandem providências superiores, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade ou qualidade dos serviços prestados.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável por coordenar a execução contratual de forma ampla, acompanhando os registros realizados pela fiscalização e garantindo que todas as etapas do serviço estejam sendo executadas conforme previsto. Caberá ao gestor manter atualizado o histórico do contrato, incluindo registros de ocorrências, alterações, eventuais prorrogações e demais informações relevantes para o adequado acompanhamento da execução.

Compete ao gestor avaliar o desempenho da contratada, com base nos relatórios apresentados e nas informações fornecidas pela fiscalização, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a qualidade dos serviços prestados. Caso sejam identificadas falhas ou descumprimentos contratuais, deverá adotar as providências necessárias, incluindo a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível.

O gestor também será responsável por acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da vigência contratual, bem como por encaminhar a documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento, garantindo a regularidade e a conformidade dos atos administrativos. Ao final da contratação, deverá elaborar relatório conclusivo acerca da execução do contrato, indicando eventuais melhorias a serem adotadas em futuras contratações, contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão pública.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada, consistente na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, compreendendo a coleta, transporte, processamento, higienização, desinfecção, secagem, acondicionamento, entrega das roupas e fornecimento e/ou locação de enxoval hospitalar, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, assumindo total responsabilidade por seus empregados e prepostos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

Caberá ainda à Contratada:

a. Cumprir integralmente todas as disposições constantes do contrato, garantindo a execução dos serviços com qualidade, regularidade e segurança sanitária;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos sociais, tributos e demais obrigações legais;

c. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, incluindo falhas no transporte, processamento ou entrega das roupas hospitalares;

d. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis, especialmente quanto ao processamento de roupas hospitalares, utilização de produtos adequados e controle de contaminação;

e. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações legais, especialmente trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias;

f. Manter-se à disposição da Administração para atendimento de demandas ordinárias e emergenciais, garantindo a continuidade dos serviços;

g. Cumprir todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

h. Adotar todas as medidas necessárias para evitar contaminação cruzada, danos às roupas e riscos à saúde de terceiros durante o transporte, processamento e entrega dos materiais;

i. Efetuar a coleta, processamento e entrega das roupas hospitalares em perfeitas condições de uso, devidamente higienizadas, embaladas, identificadas e dentro dos padrões de qualidade exigidos;

j. Responsabilizar-se por vícios, falhas ou inadequações nos serviços prestados, promovendo o reprocessamento das peças que apresentarem não conformidades, sem ônus para a Administração;

k. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente justificada;

l. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assegurando a comunicação eficiente com a Administração.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar à Contratada o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme medição por quilograma de roupa processada, no prazo e condições estabelecidos;

Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do contrato, incluindo a organização dos pontos de coleta e entrega nas unidades de saúde;

Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme verificação de conformidade;

Verificar, de forma minuciosa, a qualidade e quantidade das roupas entregues, avaliando sua conformidade com as especificações técnicas e padrões sanitários exigidos;

Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas, para que sejam corrigidas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) designado(s), garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas;

Efetuar o pagamento à Contratada conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados ou prepostos, sendo tais responsabilidades exclusivas da contratada.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública

20. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Assistência à Saúde.

Objeto a ser resolvido: Insuficiência de estrutura técnica, operacional e sanitária do Município para realizar, de forma adequada e segura, o processamento, higienização e disponibilização contínua de roupas e enxoval hospitalar, comprometendo a qualidade e a biossegurança dos serviços de saúde prestados.

21. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada higienização e desinfecção das roupas e materiais utilizados nas unidades de saúde do Município de Iporã-PR, considerando-se tratar de atividade essencial à manutenção das condições sanitárias adequadas, à preservação da saúde pública e à continuidade regular dos serviços assistenciais prestados à população. A adequada gestão dos artigos têxteis hospitalares constitui elemento indispensável à biossegurança dos ambientes de atendimento, sendo diretamente relacionada à prevenção de infecções, à redução de riscos epidemiológicos e à promoção de condições seguras tanto para pacientes quanto para os profissionais de saúde.

As unidades de saúde municipais, compreendendo hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde e demais estabelecimentos assistenciais, demandam diariamente a utilização de grande volume de roupas e materiais têxteis, tais como lençóis, fronhas, toalhas, cobertores, aventais, uniformes, campos cirúrgicos, compressas e outros insumos correlatos. Esses materiais, após o uso, encontram-se potencialmente contaminados por agentes biológicos, químicos e físicos, exigindo processos rigorosos e padronizados de coleta, transporte, triagem, lavagem, desinfecção, secagem, armazenamento e redistribuição, em conformidade com normas sanitárias específicas.

Nesse contexto, destaca-se que a correta higienização das roupas hospitalares não se limita a uma simples atividade de limpeza, mas envolve procedimentos técnicos especializados que visam eliminar microrganismos patogênicos, evitar contaminações cruzadas e assegurar a rastreabilidade e a qualidade do processamento. A inobservância dessas exigências pode resultar em graves prejuízos à saúde pública, com aumento do risco de infecções relacionadas à assistência à saúde, comprometendo a eficácia dos serviços prestados e elevando os custos do sistema de saúde.

Ressalta-se que o Município de Iporã-PR não dispõe, atualmente, de estrutura própria adequada para a execução desse tipo de serviço em conformidade com os padrões exigidos pela legislação sanitária vigente. A atividade de lavanderia hospitalar demanda a utilização de equipamentos industriais de alta capacidade, tecnologia apropriada, insumos específicos devidamente regulamentados, além de fluxos operacionais rigorosamente controlados, incluindo a separação física e operacional entre áreas sujas e limpas, controle de qualidade dos processos e capacitação técnica contínua dos profissionais envolvidos. A ausência desses requisitos compromete a eficiência e a segurança do serviço, expondo o município a riscos sanitários e à possibilidade de responsabilização por eventuais danos à saúde dos usuários.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada revela-se como a solução mais adequada sob a perspectiva do interesse público, uma vez que possibilita a execução do serviço

com elevado padrão de qualidade, segurança e eficiência. Empresas especializadas no segmento de lavanderia hospitalar possuem estrutura compatível com as exigências normativas, incluindo instalações apropriadas, equipamentos modernos, processos automatizados e equipes técnicas qualificadas, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Além disso, a terceirização desse serviço proporciona significativa otimização dos recursos públicos, na medida em que elimina a necessidade de investimentos elevados na aquisição e manutenção de equipamentos, na contratação e capacitação de pessoal especializado, bem como na aquisição contínua de insumos específicos. Tal medida também contribui para a melhoria da gestão administrativa, permitindo que a Administração concentre seus esforços na atividade-fim, qual seja, a prestação de serviços de saúde à população.

Sob o aspecto operacional, a contratação permitirá maior agilidade no processamento das roupas hospitalares, assegurando o fornecimento contínuo e adequado de materiais limpos às unidades de saúde, o que é fundamental para o regular funcionamento dos serviços. Ademais, a padronização dos processos de higienização e desinfecção contribui para a redução de falhas, minimização de riscos de contaminação e melhoria da qualidade geral do atendimento prestado.

Importante destacar que a presente contratação encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, como a eficiência, a economicidade e a supremacia do interesse público, uma vez que visa garantir a prestação de um serviço essencial com qualidade, segurança e racionalidade no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização e desinfecção de roupas e materiais hospitalares é medida necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, assegurando a proteção da saúde coletiva, a continuidade dos serviços de saúde e o atendimento das exigências legais e sanitárias aplicáveis.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia de roupa hospitalar, com vistas ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Iporã-PR, exige a definição de requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade que assegurem a adequada execução do objeto, garantindo a eficiência do serviço, a segurança sanitária e a conformidade com as normas vigentes. Tais requisitos são indispensáveis para assegurar que a solução contratada atenda plenamente ao interesse público, especialmente no que se refere à prevenção de riscos à saúde e à continuidade dos serviços assistenciais.

a) Requisitos Técnicos Mínimos

A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda estimada, sendo capaz de processar o volume de roupas hospitalares previsto ao longo da vigência contratual, com flexibilidade para atender variações decorrentes da rotina das unidades de saúde. Deverá dispor de estrutura física adequada para o processamento em escala, com ambientes organizados e segregados, contemplando áreas distintas para recepção de roupas sujas, processamento e armazenamento de roupas limpas, de forma a evitar contaminação cruzada.

Os equipamentos utilizados deverão ser industriais, modernos e compatíveis com as exigências sanitárias, incluindo sistemas que permitam o controle adequado de temperatura, tempo e dosagem de produtos químicos durante os ciclos de lavagem e desinfecção. O processo de higienização deverá contemplar todas as etapas necessárias, incluindo segregação das roupas por nível de contaminação, lavagem, desinfecção, secagem e acabamento, observando protocolos técnicos padronizados e garantindo a eliminação de microrganismos patogênicos.

Os insumos utilizados no processo deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, especialmente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando sua eficácia e segurança. A empresa deverá ainda dispor de sistema de rastreabilidade das roupas hospitalares, possibilitando o controle de todo o ciclo de processamento, desde a coleta até a entrega final.

b) Padrões Mínimos de Qualidade

A empresa contratada deverá comprovar regularidade junto aos órgãos de vigilância sanitária e demais entidades competentes, apresentando licenças, alvarás e autorizações necessárias ao exercício da atividade. Deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis ao processamento de roupas hospitalares, incluindo as diretrizes estabelecidas pela ANVISA e demais regulamentações pertinentes.

O serviço deverá contemplar a implementação de sistema de controle de qualidade, incluindo monitoramento contínuo dos processos e, quando aplicável, controle microbiológico periódico das roupas higienizadas, a fim de garantir a eficácia da desinfecção e a segurança do material entregue. A empresa deverá manter manual de normas e rotinas atualizado, contendo a descrição dos procedimentos adotados em todas as etapas do processo, devidamente documentados e disponíveis para fiscalização.

c) Requisitos de Segurança

A contratada deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente capacitados e treinados para a realização das atividades, observando as normas de biossegurança e segurança do trabalho aplicáveis. Deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à manipulação de agentes biológicos, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, e operação de máquinas e equipamentos.

Além disso, deverão ser adotados procedimentos rigorosos para o manuseio seguro das roupas contaminadas, incluindo o uso de equipamentos de proteção adequados, protocolos de higienização pessoal e controle de riscos ocupacionais, garantindo a integridade dos trabalhadores e a segurança do processo.

d) Requisitos de Logística

A empresa deverá realizar a coleta e a entrega das roupas hospitalares diretamente nas unidades de saúde do Município, conforme cronograma e necessidade estabelecidos pela Administração. O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, exclusivos para essa finalidade ou devidamente adaptados, garantindo condições adequadas de higiene e segurança.

As roupas sujas e limpas deverão ser transportadas de forma segregada, em compartimentos distintos ou mediante procedimentos que impeçam a contaminação cruzada. As roupas higienizadas deverão ser devidamente embaladas e acondicionadas, assegurando a manutenção das condições de assepsia até o momento da entrega.

e) Critérios de Sustentabilidade

A empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente. Deverá garantir a adequada gestão dos resíduos gerados no processo de lavagem, incluindo o descarte correto de efluentes e materiais contaminantes.

Deverão ser priorizadas tecnologias e práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia, mediante a utilização de equipamentos eficientes e, quando possível, sistemas de reaproveitamento. Os produtos químicos utilizados deverão, preferencialmente, apresentar menor impacto ambiental, sendo biodegradáveis e armazenados de forma segura, com controle rigoroso de uso e descarte.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos são considerados necessários e suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, garantindo a qualidade, segurança, eficiência e conformidade legal da contratação, em atendimento às necessidades das unidades de saúde do Município de Iporã-PR e aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades estimadas para a presente contratação foi realizada com base na análise da demanda existente nas unidades de saúde do Município de Iporã-PR, considerando o volume histórico de utilização de roupas e materiais hospitalares, a capacidade de atendimento da rede municipal e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços assistenciais com segurança e eficiência. A estimativa de 22.000 (vinte e dois mil) quilogramas de roupas a serem processadas ao longo da vigência contratual reflete a realidade operacional das unidades, abrangendo hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde e demais estruturas que demandam o uso contínuo de enxoval hospitalar.

O quantitativo foi projetado a partir da média de consumo mensal de roupas hospitalares, levando-se em consideração fatores como a rotatividade de pacientes, a frequência de atendimentos, os procedimentos realizados e os protocolos de biossegurança que exigem a substituição constante de materiais têxteis. Ressalta-se que, no ambiente hospitalar, a troca frequente de roupas não é apenas uma prática recomendada, mas uma exigência sanitária indispensável para prevenir infecções e garantir condições adequadas de atendimento, o que impacta diretamente no volume de peças a serem higienizadas.

Além disso, foram considerados aspectos sazonais que podem influenciar o aumento da demanda, como períodos de maior incidência de doenças, campanhas de saúde pública, situações emergenciais e eventuais ampliações na capacidade de atendimento das unidades. Tais variáveis justificam a adoção de uma estimativa que contemple margem de segurança, evitando a insuficiência na prestação do serviço e assegurando o pleno atendimento das necessidades da Administração.

A inclusão do fornecimento e/ou locação de enxoval hospitalar na solução também influencia a definição das quantidades, uma vez que pressupõe a manutenção de estoque mínimo adequado para garantir a rotatividade das peças, considerando os ciclos de coleta, processamento e entrega. Dessa forma, o quantitativo estimado não se limita apenas ao volume de roupas utilizadas, mas também à necessidade de assegurar disponibilidade contínua de materiais em condições adequadas de uso.

Importante destacar que a mensuração do serviço por quilograma processado proporciona maior precisão no acompanhamento da execução contratual, permitindo que os pagamentos sejam realizados de acordo com a efetiva demanda atendida, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Essa metodologia também possibilita maior flexibilidade operacional, adequando o serviço às variações reais de consumo ao longo da vigência contratual.

Diante do exposto, conclui-se que o quantitativo estimado foi definido com base em critérios técnicos e operacionais consistentes, refletindo a demanda real do Município e garantindo a adequada execução do serviço, sem excessos ou insuficiências, assegurando, assim, a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à população.

24. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial
 Inexigibilidade
 Outros: _____

25. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 518.320,00 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e vinte reais).

26. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

27. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No contexto da necessidade de assegurar a adequada higienização e desinfecção das roupas e materiais utilizados nas unidades de saúde do Município de Iporã-PR, identificam-se, no mercado, algumas alternativas possíveis para a solução do problema, as quais devem ser analisadas sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, operacional e legal, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade e interesse público.

A primeira alternativa consiste na internalização dos serviços, mediante a implantação de estrutura própria de lavanderia hospitalar no âmbito municipal. Tal solução implicaria na aquisição de equipamentos industriais de grande porte, adequação de espaço físico conforme exigências sanitárias, contratação e capacitação de equipe técnica especializada, além da implementação de protocolos rigorosos de controle de qualidade e biossegurança. Embora essa alternativa possibilite maior controle direto sobre o serviço, apresenta elevado custo inicial e contínuo, além de demandar tempo significativo para implantação e adequação às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o que a torna, no momento, inviável sob os aspectos econômico e operacional.

A segunda alternativa refere-se à contratação parcial de serviços, mantendo-se parte das atividades sob responsabilidade do Município e terceirizando apenas etapas específicas do processamento, como lavagem ou desinfecção. Essa opção, contudo, não se mostra adequada, tendo em vista a complexidade do fluxo de processamento de roupas hospitalares, que exige integração completa entre as etapas de coleta, transporte, triagem, lavagem, desinfecção, secagem, armazenamento e distribuição. A fragmentação dessas atividades pode comprometer a rastreabilidade, aumentar os riscos de contaminação cruzada e dificultar o controle de qualidade, resultando em prejuízos à segurança sanitária.

A terceira alternativa, por sua vez, consiste na contratação de empresa especializada para prestação integral dos serviços de lavanderia hospitalar, incluindo coleta, processamento, higienização, desinfecção, fornecimento e/ou locação de enxoval, bem como a entrega dos materiais em condições adequadas de uso. Essa solução se apresenta como a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, pois permite a execução do serviço com elevado padrão técnico, garantindo o atendimento às exigências normativas e sanitárias vigentes.

A contratação de empresa especializada se destaca por reunir condições estruturais e operacionais que dificilmente seriam replicadas pelo Município em curto prazo, tais como instalações apropriadas com fluxos separados para roupas sujas e limpas, equipamentos industriais modernos, utilização de produtos químicos regulamentados, controle rigoroso de processos e equipes devidamente capacitadas. Ademais, tais empresas já operam sob padrões consolidados de qualidade, com rotinas padronizadas e mecanismos de controle que asseguram a efetiva eliminação de agentes contaminantes, reduzindo significativamente os riscos de infecções relacionadas à assistência à saúde.

Outro aspecto relevante diz respeito à economicidade da solução. A terceirização integral do serviço elimina a necessidade de investimentos iniciais elevados em infraestrutura e equipamentos, bem como os custos contínuos com manutenção, aquisição de insumos e gestão de pessoal

especializado. Além disso, a mensuração do serviço por quilograma processado proporciona maior previsibilidade orçamentária e adequação do gasto à demanda real, evitando desperdícios e promovendo melhor alocação dos recursos públicos.

Sob o ponto de vista operacional, a contratação de empresa especializada assegura maior eficiência e continuidade dos serviços, garantindo o fornecimento regular de roupas e enxoval em condições adequadas para uso, o que é essencial para o pleno funcionamento das unidades de saúde. A inclusão do fornecimento e/ou locação de enxoval hospitalar na contratação também representa importante diferencial, pois reduz a necessidade de aquisição, reposição e controle de estoque por parte do Município, transferindo à contratada a responsabilidade pela disponibilidade e qualidade dos materiais.

No que se refere à forma de contratação, a adoção da modalidade pregão eletrônico mostra-se plenamente adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. O pregão eletrônico, além de ampliar a competitividade, possibilita maior transparência, celeridade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia de roupa hospitalar, com a finalidade de atender às necessidades de higienização e desinfecção de roupas e materiais utilizados nas unidades de saúde do Município de Iporã-PR, configura-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável, atendendo de forma plena ao interesse público e às exigências legais aplicáveis, especialmente no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia de roupa hospitalar, compreendendo a execução integral e contínua de todas as etapas necessárias à higienização, desinfecção, processamento, coleta, transporte, entrega e, ainda, o fornecimento e/ou locação de enxoval hospitalar, com a finalidade de atender de forma eficiente, segura e regular às demandas das unidades de saúde do Município de Iporã-PR. Trata-se de uma solução estruturada e integrada, voltada à garantia da biossegurança, da qualidade assistencial e da continuidade dos serviços públicos de saúde, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes e os padrões técnicos aplicáveis.

A empresa contratada será responsável por todo o ciclo operacional do serviço, iniciando-se pela coleta das roupas e materiais têxteis hospitalares diretamente nas unidades de saúde municipais, em locais previamente definidos pela Administração. Essa coleta deverá ser realizada em conformidade com protocolos de segregação e acondicionamento adequados, assegurando a separação entre materiais contaminados e não contaminados, utilizando recipientes e veículos apropriados, de modo a evitar qualquer risco de contaminação durante o transporte. A periodicidade e a logística de coleta deverão ser ajustadas conforme a demanda das unidades, garantindo a regularidade e a eficiência do serviço.

Após a coleta, caberá à contratada promover o transporte seguro dos materiais até sua unidade de processamento, onde deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para o armazenamento adequado das roupas sujas, respeitando-se os fluxos operacionais que impeçam a contaminação cruzada entre áreas sujas e limpas. O ambiente de processamento deverá atender integralmente às exigências sanitárias, com controle rigoroso das condições de higiene, ventilação, temperatura e organização dos espaços.

O processo de lavagem e desinfecção deverá ser realizado mediante a utilização de equipamentos industriais apropriados, com tecnologia compatível com a natureza do serviço, garantindo controle de tempo, temperatura e dosagem de produtos químicos. Deverão ser empregados detergentes, desinfetantes e demais insumos devidamente regulamentados pelos órgãos competentes, assegurando a eliminação de microrganismos patogênicos e a preservação da integridade dos tecidos. Todo o processo deverá observar protocolos técnicos padronizados, garantindo a eficácia da higienização e a conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Concluída a etapa de lavagem e desinfecção, as roupas deverão ser submetidas a processo de secagem em equipamentos adequados, seguido do acabamento necessário, incluindo passagem, dobra e acondicionamento, de forma a assegurar que os materiais estejam prontos para uso imediato nas unidades de saúde. O acondicionamento final deverá ser realizado em embalagens ou invólucros que garantam a manutenção das condições de assepsia até o momento da entrega.

A contratada deverá ainda realizar rigoroso controle de qualidade, promovendo inspeções sistemáticas em todas as etapas do processo, de modo a assegurar que as peças estejam livres de sujidades, manchas, odores ou quaisquer não conformidades. Os itens que não atenderem aos padrões estabelecidos deverão ser reprocessados, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a plena adequação do serviço prestado.

No que se refere ao fornecimento e/ou locação de enxoval hospitalar, a solução contempla a disponibilização contínua de peças em quantidade suficiente para suprir as necessidades das unidades de saúde, considerando a rotatividade e a demanda operacional. A contratada deverá assegurar a reposição de itens danificados, desgastados ou inutilizados, mantendo padrão de qualidade, padronização e adequação às finalidades assistenciais, transferindo à Administração a segurança quanto à disponibilidade e condições de uso dos materiais.

A etapa final do ciclo compreende a entrega das roupas e enxoval devidamente higienizados e acondicionados, devendo ser realizada em veículos apropriados, que garantam a integridade e a assepsia dos materiais até sua chegada às unidades de saúde. A logística de entrega deverá ser organizada de modo a atender aos prazos e à regularidade necessários ao pleno funcionamento dos serviços de saúde, evitando desabastecimentos ou interrupções nas atividades assistenciais.

Adicionalmente, a contratada deverá disponibilizar mecanismos de controle e monitoramento do serviço, mediante apresentação de relatórios periódicos contendo informações sobre o volume processado, frequência das coletas e entregas, eventuais ocorrências e indicadores de qualidade. Tais informações permitirão à Administração exercer a devida fiscalização contratual, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a manutenção dos padrões exigidos.

Dessa forma, a solução proposta caracteriza-se como completa, integrada e alinhada às necessidades do Município de Iporã-PR, garantindo não apenas a adequada higienização e desinfecção das roupas hospitalares, mas também a disponibilidade contínua de enxoval em condições ideais de uso, contribuindo diretamente para a segurança sanitária, a eficiência operacional e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

29. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

A definição da contratação, adotando-se a forma de item único, fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais que demonstram a necessidade de execução integrada do objeto, de modo a garantir a eficiência, a qualidade e a segurança dos serviços de lavanderia hospitalar a serem prestados às unidades de saúde do Município de Iporã-PR. O objeto em questão compreende um conjunto de atividades interdependentes, que envolvem coleta, transporte, processamento, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, fornecimento e/ou locação de enxoval hospitalar, bem como a entrega final dos materiais em condições adequadas de uso, constituindo um fluxo contínuo e indivisível.

A fragmentação da contratação em múltiplos itens ou etapas distintas comprometeria a padronização dos procedimentos, dificultaria o controle de qualidade e aumentaria significativamente os riscos de falhas operacionais, especialmente no que se refere à possibilidade de contaminação cruzada entre roupas sujas e limpas. Além disso, a divisão do objeto poderia gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, prejudicando a rastreabilidade dos processos e comprometendo a efetiva responsabilização por eventuais não conformidades, o que é incompatível com a natureza sensível e crítica dos serviços hospitalares.

Ressalta-se que a execução integrada por um único fornecedor possibilita maior controle por parte da Administração, facilitando a fiscalização contratual, o acompanhamento dos indicadores de desempenho e a exigência de padrões uniformes de qualidade em todas as etapas do serviço. Tal configuração também favorece a eficiência operacional, uma vez que permite a otimização da logística de coleta e entrega, a padronização dos processos e a redução de interfaces operacionais, resultando em maior agilidade e confiabilidade na prestação do serviço.

Do ponto de vista econômico, a contratação em item único tende a proporcionar ganhos de escala e maior competitividade, na medida em que empresas especializadas no segmento possuem estrutura adequada para absorver integralmente o objeto, oferecendo soluções completas e

integradas, com melhor relação custo-benefício. Ademais, a adoção dessa forma de contratação reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos e à coordenação de diferentes prestadores de serviço.

Importante destacar que a decisão pelo não parcelamento está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação por item único quando o parcelamento não se mostrar técnica ou economicamente viável, ou quando houver risco de prejuízo ao conjunto do objeto. No presente caso, restou evidenciado que a indivisibilidade funcional do serviço, aliada à necessidade de controle sanitário rigoroso e à complexidade operacional envolvida, justifica plenamente a adoção de item único como a forma mais adequada para atendimento do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é medida necessária e adequada para assegurar a execução eficiente, segura e padronizada dos serviços, garantindo a qualidade da higienização e desinfecção das roupas hospitalares, a continuidade dos serviços de saúde e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar tem como objetivo alcançar resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando a necessidade de garantir a adequada higienização e desinfecção das roupas e materiais utilizados nas unidades de saúde do Município de Ipore-PR. A adoção dessa solução possibilita a racionalização dos custos operacionais, uma vez que elimina a necessidade de investimentos elevados na implantação e manutenção de estrutura própria, incluindo aquisição de equipamentos industriais, adequação de espaço físico, contratação e capacitação de pessoal especializado, bem como a aquisição contínua de insumos específicos.

Sob a perspectiva financeira, a mensuração do serviço por quilograma processado permite maior controle e previsibilidade dos gastos, assegurando que os pagamentos sejam realizados de acordo com a demanda efetivamente atendida. Esse modelo evita desperdícios e possibilita o ajuste do consumo às reais necessidades das unidades de saúde, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da boa gestão administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação externa do serviço permite que os servidores municipais sejam direcionados para atividades finalísticas da saúde, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento direto à população, em vez de serem alocados em atividades operacionais de apoio que exigem qualificação técnica específica. Essa redistribuição contribui para o aumento da produtividade institucional e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, otimizando a força de trabalho disponível no âmbito da Administração.

Em relação aos recursos materiais, a solução proposta elimina a necessidade de aquisição, armazenamento e controle de equipamentos, insumos e enxoval hospitalar por parte do Município, transferindo à contratada a responsabilidade pela gestão desses elementos. A inclusão do fornecimento e/ou locação de enxoval hospitalar contribui para a redução de perdas, extravios e desgaste prematuro dos materiais, garantindo a disponibilidade contínua de peças em condições adequadas de uso, sem a necessidade de reposições frequentes por parte da Administração.

Além disso, a especialização da empresa contratada assegura maior eficiência operacional, com processos padronizados, controle rigoroso de qualidade e utilização de tecnologias adequadas, o que resulta em menor índice de retrabalho, redução de falhas e maior confiabilidade na execução do serviço. Tais fatores contribuem diretamente para a melhoria do desempenho global das unidades de saúde, reduzindo riscos sanitários e evitando custos adicionais decorrentes de eventuais problemas relacionados à inadequada higienização dos materiais.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação evidenciam ganhos significativos em termos de economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando a prestação de um serviço essencial com qualidade, segurança e sustentabilidade, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a regularidade do processo e a adequada execução do objeto, incluindo a verificação completa da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa a ser contratada, conforme exigências estabelecidas no edital e na legislação vigente, especialmente a

Lei nº 14.133/2021. Tal verificação é essencial para garantir que a contratada detenha capacidade técnica e regularidade para execução dos serviços de forma segura e eficiente.

Deverá ser realizada a designação formal de gestor e fiscal do contrato, com atribuições claramente definidas, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e ateste dos serviços prestados. Caso necessário, a Administração poderá promover a capacitação desses servidores, especialmente quanto aos aspectos relacionados à fiscalização de serviços de lavanderia hospitalar, controle de qualidade, verificação de conformidade sanitária e análise de relatórios operacionais.

Adicionalmente, será necessário promover o alinhamento prévio entre a Administração e a futura contratada quanto aos fluxos operacionais, rotinas de coleta e entrega, definição de pontos de retirada e devolução dos materiais, bem como os procedimentos de comunicação e registro de ocorrências. Essa etapa é fundamental para garantir a adequada implementação do serviço desde o início da vigência contratual, evitando falhas operacionais e assegurando a continuidade dos serviços de saúde.

32. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações específicas para sua execução, uma vez que a solução adotada contempla de forma integrada todas as etapas necessárias ao processamento das roupas hospitalares, incluindo coleta, higienização, desinfecção, transporte, entrega e fornecimento e/ou locação de enxoval, caracterizando-se como uma solução completa e autossuficiente.

Entretanto, de forma indireta, a execução do objeto mantém relação com as atividades gerais de funcionamento das unidades de saúde, especialmente no que se refere à gestão de insumos hospitalares, organização dos fluxos internos e cumprimento de protocolos de biossegurança. Tais atividades não configuram dependência contratual, mas demandam alinhamento operacional para assegurar a adequada utilização e controle dos materiais processados, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

33. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar apresenta vantagens relevantes sob a ótica da sustentabilidade socioambiental, uma vez que permite a utilização de tecnologias e processos mais eficientes no consumo de recursos naturais, como água e energia, quando comparados à eventual execução direta pelo Município. Empresas especializadas tendem a adotar equipamentos modernos e sistemas de controle que promovem maior eficiência operacional e menor impacto ambiental.

Dentre os impactos ambientais inerentes à atividade, destacam-se o consumo significativo de água, a utilização de produtos químicos e a geração de efluentes provenientes do processo de lavagem e desinfecção. Tais fatores exigem controle rigoroso, sendo imprescindível que a empresa contratada adote práticas adequadas de tratamento de efluentes, descarte correto de resíduos e utilização de insumos devidamente regulamentados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Como medidas mitigadoras, deverão ser exigidas da contratada a adoção de práticas sustentáveis, tais como o uso racional da água, a utilização de equipamentos com maior eficiência energética, a preferência por produtos químicos biodegradáveis e a implementação de sistemas de tratamento e reaproveitamento de recursos, quando tecnicamente viável. Dessa forma, a contratação contribui não apenas para a eficiência dos serviços públicos de saúde, mas também para a redução dos impactos ambientais, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

34. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise dos elementos técnicos, operacionais, econômicos e legais envolvidos, conclui-se de forma inequívoca pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com a finalidade de atender às necessidades de higienização e desinfecção de roupas e materiais utilizados nas unidades de saúde do Município de Iporã-PR. A solução proposta demonstra-se adequada e suficiente para suprir a demanda existente, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde com qualidade, segurança e eficiência.

A inviabilidade de execução direta pelo Município, em razão da ausência de estrutura física, equipamentos apropriados, insumos específicos e mão de obra especializada, evidencia a necessidade de adoção de solução terceirizada, a qual se mostra mais eficiente sob o ponto de vista

operacional e mais vantajosa sob o aspecto econômico. A contratação de empresa especializada permite a execução do serviço em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à biossegurança, reduzindo riscos de contaminação e assegurando condições adequadas para o atendimento à população.

Adicionalmente, a modelagem da contratação, com execução integrada de todas as etapas do processo e mensuração por quilograma processado, proporciona maior controle, flexibilidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. A definição de requisitos técnicos rigorosos, aliada à adoção da modalidade de pregão eletrônico, garante a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo competitividade e transparência no processo de contratação.

Destaca-se ainda que a solução adotada contempla não apenas o processamento das roupas hospitalares, mas também o fornecimento e/ou locação de enxoval, o que contribui para a otimização da gestão de materiais, redução de custos indiretos e maior eficiência na operação das unidades de saúde. A centralização da responsabilidade em um único fornecedor favorece a padronização dos serviços, o controle de qualidade e a efetiva fiscalização contratual.

Dessa forma, considerando o conjunto de fatores analisados, verifica-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, sendo técnica e economicamente viável, juridicamente adequada e operacionalmente eficiente, constituindo a melhor alternativa para garantir a adequada higienização e desinfecção das roupas hospitalares e, conseqüentemente, a segurança sanitária e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Ipорã-PR.

35. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Atraso na coleta e entrega das roupas hospitalares	Média	Alto	Desabastecimento de enxoval nas unidades de saúde, comprometendo atendimentos e procedimentos	Estabelecimento de cronograma rigoroso com penalidades contratuais e acompanhamento contínuo pelo fiscal do contrato
Falhas no processo de higienização e desinfecção	Baixa	Alto	Risco de infecções hospitalares e contaminação cruzada, afetando pacientes e profissionais	Exigência de cumprimento de normas da ANVISA, controle de qualidade e inspeções periódicas
Contaminação cruzada no transporte ou processamento	Baixa	Alto	Comprometimento da biossegurança e aumento de riscos sanitários	Exigência de segregação adequada, uso de veículos apropriados e fluxos operacionais distintos para roupas sujas e limpas
Insuficiência de enxoval hospitalar fornecido	Média	Médio	Interrupção ou dificuldade na prestação dos serviços de saúde	Definição de quantitativo mínimo e reposição obrigatória pela contratada, com monitoramento contínuo
Descumprimento de obrigações contratuais pela contratada	Média	Alto	Prejuízos operacionais e necessidade de rescisão contratual	Previsão de sanções administrativas, fiscalização efetiva e exigência de

				qualificação técnica comprovada
Impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos	Baixa	Médio	Danos ao meio ambiente e responsabilização do Município	Exigência de conformidade com legislação ambiental, controle de efluentes e uso de produtos adequados

36. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 024/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 024/2026 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia de roupa hospitalar, com a finalidade de atender às necessidades de higienização e desinfecção de roupas e materiais utilizados nas unidades de saúde do Município de Iporã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Iporã-PR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os serviços prestados serão reexecutados, sem ônus para a Administração, caso não estejam em conformidade com as especificações técnicas, padrões sanitários e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive quanto à higienização, desinfecção, acondicionamento e entrega das roupas hospitalares.
- 3) Garantia mínima de 12 (doze) meses quanto à qualidade dos serviços prestados e do enxoval fornecido e/ou locado, comprometendo-se a contratada a realizar o reprocessamento ou substituição dos itens que apresentarem não conformidades, desgaste inadequado ou falhas na higienização.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta, inclusive aqueles ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como coleta, transporte, processamento, higienização, desinfecção, secagem, acondicionamento, entrega, fornecimento e/ou locação de enxoval, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, insumos, equipamentos, logística, seguros e demais despesas indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 024/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 024/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)**

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **024/2026** do Município de **IPORÃ**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **024/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **024/2026** do Município de **IPORÃ**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 024/2026

MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **AV/Rua XXXXX, nº XXX**, na cidade de **XXXXX**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de **XXXXXX** Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXXXX-SSP/PR**, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) **Nº 024/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia de roupa hospitalar, com a finalidade de atender às necessidades de higienização e desinfecção de roupas e materiais utilizados nas unidades de saúde do Município de Iporã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Iporã-PR
- 1.2** Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qty.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

- 1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUCAO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de lavanderia hospitalar de forma contínua e **parcelada**, conforme a demanda das unidades de saúde do Município de Iporã-PR, sendo os pagamentos realizados com base na quantidade efetivamente processada, mensurada em quilogramas (kg) de roupa limpa no período de referência. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da contratada, que deverá dispor de estrutura adequada, equipamentos compatíveis com as exigências sanitárias, incluindo obrigatoriamente lavadoras com sistema de barreira, e processos operacionais que garantam a segregação entre áreas sujas e limpas, em conformidade com a legislação vigente.

O ciclo operacional do serviço compreenderá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, iniciando-se pela coleta dos materiais sujos diretamente nas unidades de saúde, devidamente acondicionados e segregados. Após a coleta, será realizado o transporte até as instalações da contratada, onde ocorrerá o recebimento, pesagem com acompanhamento de servidor designado pela contratante, separação e classificação do enxoval conforme grau de contaminação, seguido dos processos de lavagem, desinfecção, secagem, dobra e embalagem das peças em invólucros adequados, resistentes e selados, garantindo a manutenção das condições de assepsia até a entrega final .

A contratada deverá assegurar que todo o processamento atenda aos padrões sanitários aplicáveis, com utilização de produtos devidamente registrados junto à ANVISA, controle rigoroso de dosagem, temperatura e tempo de lavagem, bem como a adoção de protocolos que impeçam a contaminação cruzada. Deverá ainda manter normas e rotinas padronizadas, atualizadas e

devidamente registradas, abrangendo todas as etapas do processo, incluindo higienização de ambientes, equipamentos, veículos, uso de equipamentos de proteção individual e manejo adequado de resíduos.

O transporte das roupas limpas deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente higienizados e adaptados à natureza da carga, garantindo a integridade e assepsia dos materiais até sua devolução às unidades de saúde. As peças deverão ser entregues passadas, dobradas, separadas e embaladas, livres de qualquer sujidade ou corpo estranho, sendo submetidas à conferência no ato da entrega quanto à quantidade e qualidade. Caso sejam identificadas não conformidades, as peças deverão ser recolhidas e reprocessadas pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional à Administração.

A contratada deverá manter controle rigoroso do fluxo de roupas, mediante registros de pesagem, coleta e entrega, devendo emitir relatórios mensais detalhados contendo informações sobre o volume processado, datas, horários e identificação dos responsáveis pela retirada e entrega, permitindo à Administração o acompanhamento e fiscalização do contrato. Eventuais objetos encontrados junto às roupas deverão ser devidamente segregados e devolvidos à contratante.

O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória no ato da entrega e definitiva após verificação da conformidade quanto à qualidade e quantidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias, não excluindo a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos serviços prestados. A contratada deverá ainda atender demandas emergenciais, sempre que solicitado pela Administração, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

- 2.1. O prazo para coleta e entrega das roupas hospitalares deverá ser estabelecido conforme cronograma definido pela Administração, podendo ocorrer de forma periódica e regular, com frequência mínima semanal, ou conforme a necessidade das unidades de saúde. Em situações excepcionais, a contratada deverá atender solicitações emergenciais, assegurando a continuidade do abastecimento de enxoval. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar previamente à Administração, apresentando justificativa formal, para análise e eventual reprogramação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
- 3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
 - 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
 - 10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - 10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
 - 10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - 10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - 10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
 - 10.2.7. Para efeitos, os gestores do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o

bom andamento do contrato e ainda:

- 10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.5. Para efeitos, os fiscais do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxx,.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com

- a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA:

- 13.1.** A CONTRATADA garante a adequada execução dos serviços de lavanderia hospitalar, bem como a qualidade do enxoval fornecido e/ou locado, obrigando-se a atender integralmente às especificações técnicas, normas sanitárias e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

13.2. Da Garantia dos Serviços

13.2.1. A CONTRATADA assegura que os serviços de coleta, transporte, processamento, higienização, desinfecção, secagem, acondicionamento e entrega das roupas hospitalares serão executados em conformidade com os padrões técnicos e sanitários aplicáveis, especialmente as normas da vigilância sanitária.

13.2.2. Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços, tais como higienização inadequada, presença de sujidades, odores, contaminação, danos às peças ou qualquer outra não conformidade, a CONTRATADA deverá proceder ao reprocessamento imediato dos itens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.2.3. A reincidência de falhas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.3. Da Garantia do Enxoval Hospitalar

13.3.1. O enxoval fornecido e/ou locado deverá atender aos padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade e condições de uso, sendo vedado o fornecimento de peças desgastadas, danificadas ou inadequadas ao uso hospitalar.

13.3.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer peças que apresentem desgaste excessivo, rasgos, manchas permanentes ou que não atendam às condições adequadas de uso, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

13.3.3. A CONTRATADA deverá manter quantitativo suficiente de enxoval para assegurar a continuidade dos serviços, responsabilizando-se pela reposição imediata de itens inservíveis.

13.4. 3. Do Prazo de Garantia

13.4.1. A garantia dos serviços e do enxoval será mantida durante toda a vigência do contrato, assegurando a qualidade contínua da execução e dos materiais disponibilizados.

13.5. 4. Das Responsabilidades da Contratada

13.5.1. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços, incluindo prejuízos à saúde pública, à integridade dos usuários ou à Administração.

13.5.2. Todos os custos decorrentes da correção de falhas, reprocessamento, substituição de peças ou adequações necessárias correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.6. 5. Da Fiscalização

13.6.1. A verificação da qualidade dos serviços e do enxoval será realizada pela fiscalização do contrato, podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**



PREFEITURA DE
IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!